PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA
PRESIDENTE

LEI Nº 3322 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.
De autoria do Vereador Pedro Gonçalves Vieira

FL. Nº 11
PROC. Nº PL42/05

Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 1º, da Lei nº 2868, de 21.3.2000 que autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica acrescido o parágrafo terceiro ao Artigo 1º, da Lei nº 2868, de 21.3.2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - A Prefeitura Municipal, quando das futuras licitações para aquisição de cestas básicas, estabelecerá como cláusula contratual obrigatória a entrega das mesmas até o sétimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, sob pena de multa diária de um salário mínimo."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de novembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.

Câmara Municipal de Dracena Fls.: PEDRETTI
30/NOV/2005 12:03 0005043